



Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul

Sistema LEGIS - Texto da Norma



LEI: 9.641

LEI Nº 9.641, DE 26 DE MARÇO DE 1992.

Retifica parte dos limites de Porto Alegre e de Viamão.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 82, inciso IV da Constituição do Estado, que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono e promulgo a Lei seguinte:

Art. 1º - Parte da divisa municipal de Porto Alegre (a leste) e de Viamão (a oeste), passa a ter as seguintes delimitações:

"... da Ponte da Av. Protásio Alves, no Passo do Dorneles, no Arroio do mesmo nome, sobe por este Arroio até sua confluência com o Arroio Morro Santana, e por este, águas acima, até leste da propriedade da Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Continuando por esta divisa (acompanhando suas deflexões), em direção geral sudeste, até encontrar a Avenida Senador Salgado Filho (antiga estrada de ligação entre Porto Alegre e Viamão); prosseguindo pelo leito principal desta avenida, em direção a Porto Alegre, até seu cruzamento como canal denominado Arroio Dilúvio pelo qual sobe, até o vertedouro da Barragem Lomba do Sabão. Deste ponto, continua subindo pelo antigo leito do Arroio Taquara e, no seu prosseguimento, até encontrar a cerca do Parque Saint'Hilaire (divisa oeste) e continua por esta divisa, em direção geral sudeste, acompanhado suas deflexões, até a Estrada João de Oliveira Remião (também chamada de Estrada da Tiririca)."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial, o artigo 1º do Decreto 506, de 21 de julho de 1902, no que contraria a divisa ora aprovada.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 26 de março de 1992.

FIM DO DOCUMENTO

